

LEI Nº 2570 DE 17 DE JULHO DE 2026

Este documento foi afixado no  
painel de publicações da ante-  
sala da Prefeitura Municipal  
durante 30 dias a contar  
de 17.10.26

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade e o exercício pleno da cidadania.

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade, liberdade e autonomia da pessoa idosa;
- II – garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
- III – envelhecimento ativo, saudável, participativo e digno;
- IV – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V – prevenção e combate a toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, abandono e opressão;
- VI – participação da pessoa idosa na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas;

VII – articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – descentralização político-administrativa;
- II – participação das organizações representativas da pessoa idosa;
- III – integração das políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, mobilidade urbana, trabalho, renda e segurança;
- IV – capacitação permanente dos profissionais que atuam no atendimento à pessoa idosa;
- V – estímulo ao protagonismo e à participação social da pessoa idosa;
- VI – promoção de mecanismos de prevenção, identificação e enfrentamento das situações de violência e violação de direitos.

**Art. 5º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será executada de forma intersetorial pelos órgãos da Administração Municipal, sob coordenação do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** O Município elaborará o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vigência plurianual, observadas as deliberações do CMDPI e as diretrizes das Conferências Municipais.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador, supervisor e controlador das ações e políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

**Art. 8º** Compete ao CMDPI:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – deliberar sobre prioridades e diretrizes das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

III – acompanhar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – fiscalizar programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa;

V – inscrever, acompanhar e fiscalizar entidades governamentais e organizações da sociedade civil que desenvolvam programas de atendimento à pessoa idosa;

VI – receber e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;

VII – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – promover estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização;

X – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa aos direitos da pessoa idosa;

XII – acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

XIII – propor aperfeiçoamentos na legislação relativa aos direitos da pessoa idosa.

**Art. 9º** O CMDPI será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade:

I – 03 (três) representantes governamentais;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo dentre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Administração ou equivalente.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio convocado para este fim.

**§ 3º** Sempre que possível, ao menos metade dos representantes da sociedade civil deverá ser composta por pessoas idosas.

**§ 4º** Cada membro titular terá um suplente.

**Art. 10.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
- III – apresentar renúncia;
- IV – praticar ato incompatível com a função de conselheiro;
- V – sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime incompatível com a função.

**Art. 12.** O Conselho elegerá entre seus membros Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 1º** Será assegurada, preferencialmente, alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência.

**§ 2º** O mandato da Mesa Diretora será de dois anos.

**Art. 13.** O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 14.** O Poder Executivo garantirá estrutura física, recursos humanos e apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMDPI.

**Art. 15.** Os membros do CMDPI terão acesso às informações e serviços públicos relacionados à pessoa idosa necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 16.** Os membros do CMDPI reunir-se-ão, no mínimo, a cada três meses, e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por seu Presidente.

**§ 1º** O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

**§ 2º** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa do Regimento Interno.

**Art. 17.** As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 18.** O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 19.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pelo CMDPI, será realizada periodicamente, conforme calendário definido pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 20.** Compete à Conferência:

- I – avaliar a situação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- II – propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- III – eleger delegados para as etapas subsequentes, quando couber.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**

**Art. 21.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 22.** Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias;
- II – transferências da União, Estado e outros Municípios;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – auxílios, contribuições, subvenções e legados;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – recursos oriundos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos;
- VII – destinações dedutíveis do Imposto de Renda;

VIII – recursos provenientes das multas previstas na legislação de proteção à pessoa idosa;

IX – outras receitas legalmente instituídas.

**Art. 23.** Os recursos do Fundo serão aplicados em programas, projetos, serviços, pesquisas, campanhas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 24.** O Fundo será administrado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação, controle e deliberação do CMDPI.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo poderá ser aplicado sem prévia deliberação do CMDPI.

**Art. 25.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

**Art. 26.** O plano anual de aplicação dos recursos será elaborado pelo órgão gestor e submetido à aprovação do CMDPI.

**Art. 27.** A prestação de contas dos recursos do Fundo será apresentada anualmente ao CMDPI e aos órgãos de controle competentes.

**Art. 28.** A transferência de recursos para organizações da sociedade civil observará a legislação vigente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** As entidades governamentais e não governamentais que executem programas de atendimento à pessoa idosa deverão inscrever-se junto ao CMDPI.

Parágrafo único. Os documentos, critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades serão definidos por Resolução do CMDPI.

**Art. 30.** O CMDPI poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para assessoramento técnico e acompanhamento de políticas públicas.

**Art. 31.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

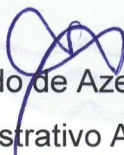
**Art. 32.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação orçamentária vigente.

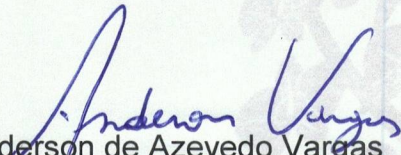
**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de julho de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade que impõe aos entes públicos o dever de estruturar políticas públicas permanentes voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, assegurando-lhe dignidade, autonomia, participação social e qualidade de vida.

Nesse contexto, a proposta busca adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e pelas normas do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de participação democrática, permitindo a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à população idosa.

Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proporcionará ao Município melhores condições para captar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, inclusive possibilitando o recebimento de doações incentivadas por meio do Imposto de Renda e de recursos provenientes de outras esferas governamentais.

O Projeto também estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fortalece os mecanismos de controle social, prevê a realização periódica das Conferências Municipais e disciplina a inscrição e o acompanhamento das entidades que desenvolvem atendimento à população idosa no Município.

Importante destacar que a proposta não implica aumento automático de despesas permanentes, limitando-se à criação dos instrumentos necessários para organização da política pública municipal, sendo as despesas decorrentes

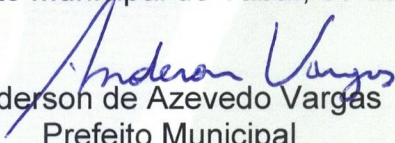


de sua execução suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Dessa forma, o presente Projeto representa importante avanço na consolidação da política municipal voltada à pessoa idosa, fortalecendo a participação social, ampliando a capacidade de planejamento e possibilitando o acesso a recursos destinados ao desenvolvimento de ações específicas para essa parcela da população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de julho de 2026.

  
Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal